



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250410000100



Unidade responsável
Secretaria de Assist. Social, Juventude, Trabalho e Renda
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
13/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Itaiçaba, localizado no estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo na prestação de assistência alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em circunstâncias emergenciais, motivo pelo qual a Administração tem identificado a insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por cestas básicas. Este problema, detalhado no processo administrativo n° 0000720250410000100, compromete diretamente a segurança alimentar e nutricional de um segmento crítico da população, cujo amparo é indispensável segundo os princípios do interesse público e da justiça social, conforme descrito no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Sem a contratação de fornecimento contínuo de cestas básicas, a capacidade do município em mitigar as desigualdades sociais e prover o suporte essencial às famílias vulneráveis seria seriamente comprometida. Tal cenário poderia resultar na interrupção de serviços básicos de assistência social, exacerbando a situação de insegurança alimentar e impedindo o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência dessa medida impactaria negativamente na saúde, bem-estar e segurança de centenas de indivíduos, além de prejudicar ações municipais que visam a promoção da equidade e inclusão social, caracterizando, assim, a contratação como uma ação de notório interesse público, alinhada aos objetivos estipulados no art. 11 da mesma lei.

A contratação almeja assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social de Itaiçaba, reforçando as políticas públicas de atendimento emergencial e de suporte social. Almeja-se, com esta iniciativa, não



somente suprir de maneira adequada e contínua a necessidade vital de alimentação de populações em risco, mas também promover a modernização e a adequação das operações de suporte alimentar às diretrizes estratégicas da Administração, conforme articulado no exercício financeiro de 2025 e vinculado ao Identificador do PCA: 07403769000108-0-000002/2025.

Concluindo, a contratação proposta é indispensável para resolver a carência identificada e alcançar os objetivos institucionais traçados, sendo respaldada por uma análise criteriosa realizada no escopo do processo administrativo consolidado, conforme os princípios e diretrizes normativas estipulados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a medida proposta visa garantir a eficiência, continuidade e ampliação dos serviços de assistência social, assegurando que o município de Itaiçaba possa exercer plenamente suas responsabilidades no combate às desigualdades socioeconômicas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para o fornecimento contínuo de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba/CE é essencial para atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em situações emergenciais. Esta necessidade é reforçada pela responsabilidade da administração em garantir a segurança alimentar como um direito social, promovendo melhoria das condições de vida dessas populações e contribuindo para a redução de desigualdades sociais, alinhando-se aos objetivos estratégicos de justiça social e eficiência no atendimento à demanda crescente por auxílio alimentar.

Para assegurar o atendimento adequado, são estabelecidos padrões de qualidade que incluem a integridade dos produtos alimentares, com especificações técnicas que garantem a idoneidade e durabilidade dos itens compostos nas cestas básicas. A composição inclui itens essenciais ajustados às necessidades nutricionais e disponibilidade local, assegurando que os produtos atendam a normas de qualidade e prazos de validade adequados, conforme os princípios da economicidade e sustentabilidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de um catálogo eletrônico de padronização não foi considerada devido à especificidade dos itens necessários, que demandam critérios de qualidade e durabilidade não adequadamente representados nos catálogos disponíveis. Portanto, o detalhamento das especificações garante que os padrões técnicos e operacionais minimizem riscos à saúde dos beneficiários e a eficácia na distribuição.



É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio de competitividade, permitindo flexibilidade aos fornecedores, desde que atendam aos critérios técnicos essenciais para garantir a qualidade dos produtos e a continuidade do serviço. Não é o caso de aquisição de bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, evidenciado pela simplicidade e pelo foco nutricional dos itens.

A necessidade de entrega eficiente, acompanhada por amostras e ficha técnica dos produtos, assegura a conformidade nas especificações e a capacidade logística das empresas contratadas, reforçando a efetividade do processo sem inflacionar custos administrativos. Foi introduzido o critério de sustentabilidade, priorizando a utilização de embalagens recicláveis e minimização de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicável à natureza dos produtos contratados.

Os requisitos estabelecidos visam orientar o levantamento de mercado, destacando a capacidade técnica e operacional dos fornecedores para satisfazer a demanda requisitada, sem antecipar a decisão quanto à solução final. Destacam-se a adequação às necessidades e a possibilidade de ajustes técnicos que garantam uma competição justa entre eventuais fornecedores, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Assim, os requisitos aqui definidos fornecerão embasamento para a seleção da solução mais vantajosa, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação, buscando evitar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais eficaz. No caso de aquisição de cestas básicas para atender famílias em vulnerabilidade no município de Itaiçaba, esta fase é vital para garantir que a contratação atenda ao interesse público, conforme os princípios dos artigos 5º e 11.

Na análise da natureza do objeto de contratação, determinou-se que o item a ser contratado é um bem consumível. A partir de revisão da seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e dos requisitos indicados, observou-se que a aquisição de cestas básicas, compostas por diversos itens alimentícios, caracteriza uma necessidade contínua e emergencial da Secretaria de Assistência Social.

Para a descrição da pesquisa de mercado, realizou-se consultas com três fornecedores potenciais para cestas básicas, obtendo-se faixas de preços variando entre R\$ 230,00 e R\$ 250,00 por unidade, com prazos de entrega estimados em 15 a 20 dias úteis. Modelos de aquisições similares foram estudados, inclusive licitações feitas por outras prefeituras, demonstrando adoções bem-sucedidas de compras diretas. Informações adicionais foram coletadas de fontes públicas como o Painel de Preços do governo federal, assegurando base confiável para a análise de preço e especificações. Inovações destacadas no setor incluem embalagens sustentáveis e a inclusão de itens regionais na composição das cestas.



Na apresentação e comparação de alternativas, foram analisadas diferentes possibilidades para a aquisição das cestas básicas. Entre estas, destacaram-se a compra direta dos bens através de pregão eletrônico e a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). Cada alternativa foi avaliada pelos critérios técnicos e econômicos, com a ARP apresentando potencial para maior agilidade e economia de escala, enquanto a compra direta garantiria maior controle sobre a especificação dos itens.

Em termos de justificativa, a alternativa da compra direta se apresentou como a mais vantajosa. Esta opção permite personalizar a seleção dos itens a serem incluídos nas cestas básicas conforme necessidades específicas de nutrição e preferências regionais, o que pode incrementar a satisfação dos beneficiários e atender de modo superior aos 'Resultados Pretendidos'. Além disso, o custo total de propriedade é competitivo e a disponibilidade de fornecedores no mercado local garante a continuidade e eficiência do abastecimento.

Assim, recomenda-se a abordagem de compra direta, reiterando a necessidade de manter processos que garantam competitividade e transparência, conforme os artigos 5º e 11 da lei. Este método assegura flexibilidade para a contratação imediata, respeitando a dinâmica do mercado e as exigências operacionais do município de Itaiçaba.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de cestas básicas destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em emergência no município de Itaiçaba-CE, através da Secretaria de Assistência Social. Esta contratação busca garantir que todas as famílias e usuários atendidos pela política de assistência social do município tenham acesso a alimentos básicos, promovendo segurança alimentar e alívio imediato das dificuldades enfrentadas.

O fornecimento incluirá cestas compostas por itens alimentares de primeira necessidade, tais como açúcar, arroz, biscoitos, café, farinha de mandioca, fécula de mandioca, feijão, flocos de milho, leite em pó, macarrão, margarina, óleo vegetal, rapadura, sal refinado, tempero completo sem pimenta e sardinhas em óleo comestível. Cada item dentro da cesta segue especificações técnicas rigorosas para assegurar a qualidade e segurança alimentar, bem como a devida apresentação de amostras e laudos por parte dos fornecedores, conforme exigido. Essas medidas visam garantir que os produtos sejam adequados para consumo humano, preservando a saúde dos beneficiários.

A contratação contempla a entrega mensal dos itens, assegurando que o fornecimento seja contínuo e suficiente para atender à demanda social identificada pela Secretaria de Assistência Social. A estrutura logística necessária para a distribuição das cestas também faz parte da solução, garantindo que cada família receba sua cesta no prazo e condições ideais, promovendo eficiência no alcance dos objetivos sociais traçados pelo município.



Baseada no levantamento de mercado realizado, a proposta assegura que a aquisição dos alimentos se dê em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. O mercado revelou que há fornecedores capacitados para atender este tipo de demanda, assegurando assim o contínuo suprimento das cestas básicas com preços compatíveis aos praticados no mercado. Dessa forma, a solução não só atende aos requisitos operacionais e técnicos mencionados, mas também reforça o comprometimento da Administração Pública com a promoção do interesse público e a redução das desigualdades sociais.

Conclui-se que essa solução atende plenamente à necessidade de prover segurança alimentar às famílias em vulnerabilidade, alcança os resultados esperados e está alinhada aos princípios da eficiência e interesse público, representando a alternativa mais eficaz e adequada conforme as análises e dados obtidos no estudo técnico preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Kit Cesta básica	750,000	Kit

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Kit Cesta básica	750,000	Kit	235,36	176.520,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 176.520,00 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme estabelecido no art. 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tal análise é obrigatória conforme art. 18, §2º. Ao examinar a divisão por itens, lotes ou etapas, deve-se considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', equilibrando os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. A avaliação inicial identifica que, apesar da possibilidade técnica de parcelamento, a configuração do objeto e os requisitos logísticos são orientadores fundamentais dessa análise.

A opção pela realização do certame licitatório por lote único, em detrimento da



contratação por itens isolados, fundamenta-se em razões de ordem técnica, operacional, econômico e administrativo, visando atender de forma mais eficiente ao interesse público. O objeto da licitação possui natureza integrada e interdependente, de modo que a execução por fornecedores distintos poderia comprometer a padronização, compatibilidade técnica, qualidade do serviço e a eficiência operacional. A contratação por lote assegura que todos os itens/serviços sejam fornecidos e executados por um único contratado, garantindo uniformidade nos procedimentos, integração dos sistemas e responsabilidade técnica centralizada.

Ademais, a contratação por itens poderia resultar na celebração de múltiplos contratos, o que acarretaria aumento da complexidade na gestão contratual, maior dispêndio de recursos administrativos, riscos de conflitos entre fornecedores e dificuldades na apuração de responsabilidades em caso de falhas na execução. Sob o aspecto econômico, a contratação por lote possibilita ganhos de escala, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, com redução de custos indiretos, logísticos e operacionais, o que contribui para a economicidade da contratação. Ressalte-se, ainda, que a adoção do lote não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer o conjunto do objeto licitado, conforme verificado em levantamento preliminar de mercado.

Analisando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto, conforme o §2º do art. 40, permite divisão produtiva por itens ou lotes. A indicação prévia do processo administrativo aponta para a contratação por lote único, servindo como guia. Este formato, num contexto onde se constatou, por meio de análise de mercado, a presença de fornecedores especializados para diferentes componentes da cesta básica, pode aumentar a competitividade (art. 11) e adaptar os requisitos de habilitação proporcionalmente. Além disso, a fragmentação poderia aproveitar o potencial do mercado local e promover vantagens logísticas, respeitando as demandas dos setores afetados e as revisões técnicas em curso.

Ao compararmos com a execução integral, percebe-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a consolidação pode oferecer maior vantagem global em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme art. 40, §3º. Manter o fornecimento como um sistema único e integrado poderá preservar a funcionalidade desejada, reduzir riscos técnicos e garantir maior padronização. A exclusividade de fornecedores, no entanto, pode exigir cuidado em negociações, mas é possível priorizar essa abordagem após uma avaliação abrangente, alinhando-se assim aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização contratual são igualmente críticos. A execução consolidada simplifica o controle, a fiscalização e a responsabilização administrativa, oferecendo clareza nos processos e garantindo responsabilidade técnica adequada. Por outro lado, o parcelamento, enquanto poderia facilitar um acompanhamento mais preciso das entregas distribuídas, adicionaria complexidade administrativa potencialmente desafiadora para a capacidade institucional disponível, desafiando os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração, levando em consideração sua coerência com os



'Seção 10 - Resultados Pretendidos', ao mesmo tempo em que respeita os critérios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta abordagem é consistente com os objetivos do planejamento de compras conforme o art. 40, maximizando o potencial de economia e eficácia na execução do contrato, além de alinhar-se estrategicamente ao calendário financeiro do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) promove a antecipação das demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação para o fornecimento contínuo de cestas básicas está devidamente prevista no PCA, conforme o identificador 07403769000108-0-000002/2025 para o exercício financeiro de 2025, o que evidencia a vinculação a outros planos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico. Este planejamento integrado garante a promoção da economicidade e competitividade ao fomentar uma seleção de proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade, conforme previsto no artigo 11. O alinhamento pleno com o PCA reforça a transparência do planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, contribuindo significativamente para resultados vantajosos à Administração Pública.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para o fornecimento contínuo de cestas básicas no município de Itaiçaba-CE serão evidentes na promoção da segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou emergencial. Ao alinhar essa contratação às diretrizes dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, busca-se garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos envolvidos. Através da redução de custos operacionais, decorrente da otimização dos processos de aquisição e distribuição das cestas básicas, espera-se um aumento significativo na eficiência administrativa. A seleção de fornecedores com base em pesquisa de mercado minuciosa, conforme prevê o art. 11 da referida Lei, permitirá a escolha de fornecedores que ofereçam a melhor relação custo-benefício, possibilitando ganhos de escala e diminuindo custos unitários.

A contratação otimizará os recursos humanos ao racionalizar as tarefas de distribuição através de cronogramas eficientes e treinamentos, minimizando o retrabalho e aumentando a produtividade. Em relação aos recursos materiais, prevê-se a



diminuição do desperdício por meio da precisa definição das quantidades de insumos, evitando a sobrecarga dos estoques e contribuindo para a sustentabilidade ambiental. No que tange aos recursos financeiros, espera-se uma redução significativa nos custos decorrentes de aquisições diretas, potencializando o uso de verbas e assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais. Além disso, a adoção do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho, tais como o percentual de economia gerada e a otimização do tempo de entrega, confirmando os ganhos planejados.

Os resultados pretendidos com essa contratação não apenas justificarão o investimento público feito, mas também promoverão a eficiência do uso dos recursos, corroborando o atendimento às necessidades sociais mapeadas e aos objetivos institucionais, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à assistência social, conforme descrito na necessidade da contratação, demonstrando um compromisso claro com a eficiência e a justiça social. Eventuais dificuldades na mensuração precisa de determinados resultados serão tecnicamente justificadas, assegurando a transparência e a objetividade dos processos envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação contínua de cestas básicas para a Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba/CE, conforme descrição da necessidade, revela um cenário marcado pela demanda repetitiva e pela variabilidade potencial na quantidade requerida ao longo do tempo. As necessidades derivam de crises sociais e emergências, o que sugere um comportamento de suprimento que poderá não ser constante, mas que precisa ser ágil e eficaz para atender circunstâncias variáveis.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção **adequada** devido à natureza contínua e provável variação nos quantitativos das cestas básicas. Situado dentro dos parâmetros de repetitividade e incerteza em quantitativos, o SRP facilita a aquisição de insumos contínuos sem a necessidade de licitações sucessivas, otimizando esforços administrativos e reduzindo os custos indiretos associados ao processo licitatório tradicional. Tais vantagens são amplificadas quando observamos a economia de escala potencialmente alcançada e a possibilidade de manutenção de preços negociados previamente, assegurando recursos de forma eficiente ao interesse público, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação via SRP permite integrar-se ao planejamento das contratações futuras, alinhando as ações da administração ao plano de contratações anual, embasado pelo exercício financeiro de 2025, e à governança dos recursos, de acordo com o art. 18, §1º, inciso V. A flexibilidade proporcionada na entrega e quantidade sob o SRP assegura que o município esteja preparado para responder rapidamente a emergências alimentares, um componente crítico em políticas de apoio social e mitigação de impacto em áreas vulneráveis.

A considerável previsibilidade e eficiência operacional do SRP, direcionada por um processo de gestão estruturada, como previsto nos arts. 82 e 86, superam as características de segurança imediata de uma contratação direta. Isso se verifica especialmente considerando que a demanda por cestas básicas pode sofrer alterações significativas e requer flexibilidade logística, facilitada por um acordo de preços pré-negociado. Assim, a incerteza dos quantitativos e as especificidades da operação emergencial favorecem a escolha do Registro de Preços como método mais **adequado**, alinhando-se impecavelmente com as diretrizes de planejamento e execução da administração pública, assegurando agilidade, eficiência e competitividade, características essenciais para atender o interesse público e os objetivos pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de empresa para o fornecimento contínuo de cestas básicas, conforme a necessidade descrita, requer análise detalhada sobre a participação de consórcios,



conforme preceituam os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A regra geral é permitir a participação de consórcios (art. 15), exceto em casos em que a vedação esteja devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Assim, a viabilidade e a vantajosidade da participação consorciada devem ser consideradas frente aos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos delineados. Neste contexto, a entrega contínua e a simplicidade do objeto, associadas à sua natureza indivisível, tornam a participação de consórcios potencialmente **incompatível**. Esta singularidade do objeto pode impactar a eficiência esperada na execução, como estabelecido no art. 5º.

Além disso, o fornecimento contínuo das cestas básicas demanda uma gestão simplificada e uma fiscalização que não sejam prejudicadas pela complexidade adicional da estrutura de consórcio. A participação de consórcios, embora permita o somatório de capacidades financeiras, como prevê o art. 15, pode introduzir complexidades na gestão contratual, potencialmente comprometendo a economicidade e a execução eficaz do contrato. Essa possível incompatibilidade é intensificada considerando que a prestação de serviços é padronizada e não exige múltiplas especialidades que justifiquem a formação de um consórcio.

Na ausência de justificativas técnicas robustas para a inclusão de múltiplos fornecedores através de consórcio, a opção mais **adequada** é vedar sua participação, assegurando que a contratação favoreça um processo mais direto e eficiente. Esta abordagem considera os impactos potenciais na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes, preservando os princípios básicos de legalidade e eficiência, conforme delineados no art. 5º. O planejamento baseado no art. 18, §1º, inciso I, fundamenta que a vedação da participação de consórcios se alinha melhor com os 'Resultados Pretendidos', garantindo que a contratação atenda plenamente ao interesse público e às diretrizes de economicidade e eficiência.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade da Administração Pública no processo de contratação. Considerar as contratações com objetos semelhantes ou que complementam a atual solução planejada permite evitar desperdícios e sobreposições, além de propiciar a otimização de recursos e o alinhamento estratégico com as demais políticas públicas em vigor. Este tipo de análise assegura que a contratação integrada funcione de forma harmoniosa com as demais atividades da Administração, respeitando os princípios da eficiência e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e buscando a padronização e economia de escala prescritas no art. 40, inciso V.

Na avaliação realizada, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que tenham um impacto direto ou caracterizem interdependências com a solução proposta, que é o fornecimento contínuo de cestas básicas. Em termos técnicos, logísticos e operacionais, a atual contratação não propõe mudanças na infraestrutura ou requer serviços adicionais que demandem integração com outros contratos vigentes. Os itens que compõem as cestas básicas são comuns e



padronizados, alinhados às especificações técnicas já descritas anteriormente no ETP, sem implicação de ajustes nos contratos de fornecimento em andamento ou a serem previstos no futuro curto prazo.

Diante do exposto, conclui-se que a presente análise não detectou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar em função de contratações correlatas ou interdependentes vigentes ou futuras. Não há exigência de providências adicionais em termos de infraestrutura ou adaptação com contratações atuais para garantir eficácia na execução contratual. Assim, a contratação proposta avança de forma independente, não demandando mudanças ou adaptações para o cumprimento dos objetivos identificados, conforme permite o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para fornecimento contínuo de cestas básicas, consideram-se aspectos relevantes ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos embalagens, que podem resultar em acúmulo em aterros sanitários se não geridas adequadamente. O consumo de energia durante os processos de produção e transporte dos produtos também é significativo e pode impactar as emissões de gases de efeito estufa, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Para mitigar esses impactos, a inclusão de materiais recicláveis e biodegradáveis nas cestas, sempre que possível, é uma medida vantajosa para a sustentabilidade. Além disso, a logística reversa pode ser considerada para materiais como embalagem plástica, visando à destinação correta e à reciclagem, alinhando-se às práticas sustentáveis e promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12. Durante a produção, a preferência por fornecedores que demonstrem o uso eficiente de recursos por meio de certificações como o selo Procel A pode ser incentivada, diminuindo o consumo energético e assegurando soluções de menor impacto ambiental, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas, como a exigência de que os produtos sejam provenientes de práticas agrícolas sustentáveis, podem ser adotadas, ponderando as dimensões econômica, social e ambiental, e considerando a capacidade administrativa quanto à logística e manutenção. Essas ações estão em consonância com a busca pela competitividade e pela proposta mais vantajosa (art. 11), garantindo que o processo licitatório promova resultados pretendidos de forma eficiente (art. 5º). As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e atender de modo eficiente às necessidades de segurança alimentar do município, sem impor barreiras indevidas à sua execução.

Na ausência de impactos ambientais significativos, o planejamento das condições contratuais focará no atendimento a bens de uso imediato, promovendo a sustentabilidade e eficiência, assegurando que os objetivos da administração pública



em termos de justiça social e melhorias nas condições de vida sejam efetivamente alcançados com a contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento contínuo de cestas básicas, por meio da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba/CE, é declarada como viável e vantajosa, atendendo de maneira satisfatória à necessidade de oferecer assistência alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou emergencial. Esta análise final resume e consolida elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, assegurando a eficiência e o interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As consultas de mercado realizadas indicam que a aquisição de cestas básicas, pelas especificações e quantidades estimadas, é economicamente viável e estrategicamente alinhada ao planejamento das contratações anuais, conforme o art. 40 da mesma Lei.

Os critérios de sustentabilidade, a mitigação de riscos identificados ao longo do processo, e a adequação da contratação ao Termo de Referência, previsto no art. 6º, inciso XXIII, foram constatados como satisfatórios. Foi observada a legalidade e vantagem de consolidar as diversas necessidades em um único lote, facilitando a gestão e a logística de distribuição. A análise também respeitou os preceitos de economicidade e vantajosidade, conforme o art. 11, assegurando alcançarmos o melhor resultado para a Administração Pública.

Considerando o alinhamento com o Plano de Contratação Anual e o objetivo estratégico de atender eficazmente à população vulnerável de Itaiçaba/CE, recomenda-se a realização da contratação nos moldes definidos. A decisão está solidamente fundamentada nas diretrizes dos arts. 18, §1º, inciso XIII, e 5º, orientando a próxima etapa de elaboração do Termo de Referência, com vistas à execução eficiente e segura do processo licitatório, e posterior efetividade do contrato, sem riscos ou objeções que comprometam a sua implementação.

17. MATRIZ DE RISCO

O Teste de Viabilidade Operacional é um componente crítico no processo de contratação, destinado a validar a funcionalidade prática da solução proposta para o fornecimento contínuo de cestas básicas. Este teste visa reduzir riscos e otimizar a precisão no planejamento, conforme orientado pelos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei 14.133/2021). Considerando a importância da assistência alimentar a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a simulação prática ou ambiente controlado para a distribuição de cestas básicas garantirá que o serviço contratado atenda de maneira eficaz às necessidades identificadas pela Secretaria de Assistência Social.



O escopo do teste envolve a análise dos elementos contratáveis, incluindo a logística de entrega e armazenamento dos produtos, além do cumprimento das especificações técnicas de cada item da cesta básica, conforme detalhado no item especificado (art. 6º, incisos X-XI). O teste será conduzido em um ambiente controlado, replicando condições operacionais reais de distribuição, onde o desempenho será medido por indicadores como pontualidade na entrega, integridade dos produtos e satisfação dos beneficiários. Estas métricas são fundamentais para assegurar que a solução proposta garanta os resultados pretendidos (art. 6º, inciso IX).

Os aspectos práticos do teste incluirão procedimentos detalhados para a execução da logística de distribuição das cestas, verificando a funcionalidade dos processos de transporte e entrega, com foco especial na infraestrutura utilizada e na coordenação da equipe técnica da Administração. O teste não se vincula a marcas específicas (art. 41, inciso I) e prioriza parâmetros de desempenho, como a capacidade de responder a demandas emergenciais e a flexibilidade operacional, adequando-se ao contexto específico de Itaiçaba-Ce.

Este teste operacional validará a eficácia da solução na satisfação das necessidades identificadas pela Administração, permitindo ajustes antes da contratação definitiva e incrementando a competitividade e qualidade do processo licitatório (art. 11). A abordagem prática adotada destacará a vantagem da prova de conceito em demonstrar eficácia operacional sobre alternativas meramente documentais, promovendo uma gestão contratual eficiente e alinhada com os objetivos do planejamento estratégico municipal (art. 6º, inciso XXIII).

A implementação deste teste é essencial para garantir que os resultados previstos, como maior eficiência e efetividade na entrega das cestas básicas, sejam alcançados (art. 5º). Tal medida também reforçará a transparência para os licitantes e partes interessadas, fornecendo evidências práticas que orientarão a execução contratual, em conformidade com a solução proposta e as expectativas delineadas nos documentos do processo licitatório.

Itaiçaba / CE, 13 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO

